

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA

CNPJ/MF: 82.456.989/0002-98

Av. Pref. Adelarte Umiltro Debortoli, nº 832, Centro, São Jorge D'Oeste/PR, CEP: 85.575-000

AO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ

Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2024

Ata de registro de preços nº 070/2024

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Av. Pref. Adelarte Umiltro Debortoli, 832, Centro - CEP: 85575-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **82.456.989/0002-98**, neste ato representada por seu representante legal, **CELSO LOURENÇO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Pref. Adelarte Umiltro Debortoli, 832, Centro - CEP: 85575-000, São Jorge d'Oeste/PR, inscrito do CPF/MF sob nº 024.187.379-77, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

do contrato em anexo, que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr, realizou Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, (nº 37/2025), com objetivo de realizar a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos, maquinas e equipamentos da frota municipal de São Jorge D'oeste/PR, sendo a requerente vencedora do certame.

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA

CNPJ/MF: 82.456.989/0002-98

Av. Prof. Adelarte Umiltro Debortoli, nº 832, Centro, São Jorge D'Oeste/PR, CEP: 85.575-000

Em sequência, firmou-se o contrato onde a empresa foi vencedora, para fornecimento de diesel S10 e Diesel 500, cujo preço por litro foi de R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos) e 6,08 (seis reais e oito centavos):

LOTE: 001							
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	49108	Diesel comum (S 500)	PETROBRAS	LT	270.000	6,08	1.641.600,00
2	38126	DIESEL S10	PETROBRAS	LITRO	260.000	6,18	1.606.800,00

Em apertada síntese, o Contrato Administrativo teve início a partir de agosto de 2024, sendo que o prazo de vigência de 12(doze) meses, e aditivos.

Ocorre, Ilustre Presidente, que o objeto do supracitado contrato, (combustíveis) sofreram variações em seu valor, de tal modo que o preço praticado anteriormente não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, os valores dos combustíveis tiveram aumentos consideráveis, inviabilizando a prática do preço anterior.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Planilha de Custos e Formação de Preços, Memória de Cálculo e Resumo por Efetivo) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, conforme tabela abaixo:

Descrição do Item	Valor Registrado no contrato (R\$)	Custo Anterior (R\$)	Numero da nota fiscal	Custo Atual (R\$)	Numero da nota fiscal	Valor Realinhado	Margem de Reequilíbrio
DIESEL S 10	6,18	5,62	37084 1	5,76	388266	6,32	0,56
DIESEL S 500	6,08	5,41	37152 4	5,53	388268	6,20	0,67

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA

CNPJ/MF: 82.456.989/0002-98

Av. Pref. Adelarte Umiltro Debortoli, nº 832, Centro, São Jorge D'Oeste/PR, CEP: 85.575-000

Conforme acima citado, usou-se como base os preços de custo dos combustíveis no mês de julho de 2024, mês de referência dos orçamentos anteriores a licitação, baseando-se no valor unitário firmado no contrato com a administração pública no mês seguinte, (agosto/2024), chegando a margem de lucro por litro, de R\$ 0,67 para DEIESEL S 500 e R\$ 0,56 para DIESEL S10.

Desta forma, com os referidos aumentos no valor de custo, calculou-se a mesma margem de lucro anterior, para chegar ao valor por litro a ser reequilibrado.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal 14.133/2021 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) **para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA

CNPJ/MF: 82.456.989/0002-98

Av. Pref. Adelarte Umiltro Debortoli, nº 832, Centro, São Jorge D'Oeste/PR, CEP: 85.575-000

e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.” (Grifo nosso).

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895).(grifo nosso).

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA

CNPJ/MF: 82.456.989/0002-98

Av. Pref. Adelarte Umiltro Debortoli, nº 832, Centro, São Jorge D'Oeste/PR, CEP: 85.575-000

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, "*data vênia*", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

4. REQUERIMENTOS

Pelo exposto, requer a revisão do contrato em anexo, que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e valores acima descrito;

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

São Jorge D'oeste/PR, 05 de março de 2026.

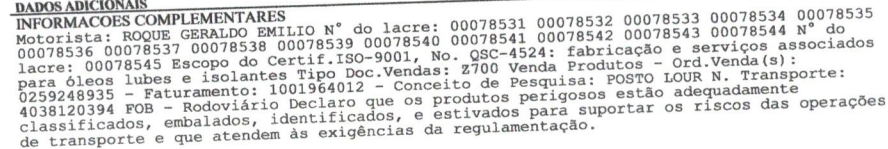
Documento assinado digitalmente
gov.br CELSO LOURENÇO
Data: 05/03/2026 10:27:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUTO POSTO IRMÃO LOURENÇO LTDA

CNPJ/MF: 82.456.989/0002-98

Anexo – I - Cópia do contrato, tabela e Notas Fiscais.

NF-e
Nº.: 000371524
SÉRIE:



RESERVADO AO FISCO

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000370841
SÉRIE:



VIBRA ENERGIA S.A
ENDER.: Salvador Scheneider 2570
BAIRRO: BOQUEIRAO
MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR
CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA **1**

Nº:000370841
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
4124 0734 2742 3302 1100 5500 0000 3708 4111 2828 8621

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

INSCR. EST. **4010401882** INSCR. EST. SUBST. TRIB. **4010653504** CNPJ **34.274.233/0211-00**

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA

CNPJ/CPF
82.456.989/0002-98

DATA EMISSÃO
01.07.2024

ENDEREÇO
AV PREF. ADELARTE UMITRO DEBORTOLI 832

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
85575-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
01.07.2024

MUNICÍPIO
SAO JORGE D OESTE

FONE/FAX
00000046536158

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9086618181

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINCO REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.		VALOR ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE CÁLCULO ICMS		0,00		0,00		0,00		56.205,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								56.205,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA

FRETE P/ CONTA
1 - Dest/Rem

C.ANTT
SEF8J38 AWC4H13

UF
PR

CNPJ/CPF
82.456.989/0001-07

ENDEREÇO
RODOVIA BR PR 281 KM-80 80

MUNICÍPIO
DOIS VIZINHOS

UF
PR

INSCR. ESTADUAL
3230191696

QUANTIDADE
10000

ESPECIE
GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
8.414,000 KG

PESO LÍQUIDO
8.414,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO												ALÍQUOTA	
COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
01.011.674	ÓLEO DIESEL B S10	27101921	061	5655	L	10.000,000	5,6205	56.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
^{\PSTOCK="Win DANFE_A4"}													
ONU 202 ÓLEO DIESEL 3 III													
ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022.													
IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF													
Boletim Conf: 050002599926													
ICMS monofásico retido anteriormente: BC 10000,00 (em litros); Alíquota: R\$ 1,0382; ICMS mono: R\$ 10382,00													

CÁLCULO DO ISSQN
INSCR. MUNIC.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
0,00

VALOR DO ISSQN
0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Motorista: ROQUE GERALDO EMILIO Nº do lacre: 00075481 00075482 00075483 00075484 00075485
00075486 00075487 00075488 00075489 00075490 00075491 00075492 00075493 00075494 Nº do
lacre: 00075495 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados
para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: 2700 Venda Produtos - Ord.Venda(s):
0259037279 - Faturamento: 1001642994 - Conceito de Pesquisa: POSTO LOUR N. Transporte:
4038009881 FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente
classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações
de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

NF-e
Nº.: 000388266
SÉRIE:

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Salvador Scheneider 2570

BAIRRO: BOQUEIRAO

MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR

CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº:000388266
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO
4126 0334 2742 3302 1100 5500 0000 3882 6614 1280 1953

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
141260084069427 04.03.2026 08:13:14

INSCR. EST.
4010401882

INSCR. EST. SUBST. TRIB.
4010653504

CNPJ
34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA

CNPJ/CPF
82.456.989/0002-98

DATA EMISSÃO
04.03.2026

ENDEREÇO
AV PREF. ADELARTE UMITRO DEBORTOLI 832

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
85575-000

DATA DA
ENTRADA/SAÍDA
04.03.2026

MUNICÍPIO
SAO JORGE D OESTE

FONE/FAX
00000046536158

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9086618181

HORA DE
ENTRADA/SAÍDA

FATURA
VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.		VALOR ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE CÁLCULO ICMS		0,00		0,00		0,00		28.805,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								28.805,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				FRETE P/ CONTA		C.ANTT		PLACA VEICULO		UF		CNPJ/CPF	
RAZAO SOCIAL				1 - Dest/Rem				TBG6A40 AWC4H13		PR		82.456.989/0001-07	
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA													
ENDERECO				MUNICIPIO						UF		INSCR. ESTADUAL	
RODOVIA BR PR 281 KM-80 80				DOIS VIZINHOS						PR		3230191696	
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERACAO				PESO BRUTO		PESO LIQUIDO	
5000		GRANEL								4.216,000 KG		4.216,000 KG	

DADOS DO PRODUTO/SERVICO											ALÍQUOTA		
COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
{PSTOCK- 01.011.674	"Win DANFE_A4" ÓLEO DIESEL B S10	27101921	061	5655	L	5.000,000	5,7610	28.805,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.011	674 - - ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III												
01.011	674 - - Trib.monofásica com. Retido anter.art180 LC214/25												
01.011	674 - - ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022.												
01.011	674 - - IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
01.011	674 - - Boletim Conf: 050002901297												
01.011	674 - - ICMS monofásico retido anteriormente: BC 5000,00 (em litros); Alíquota: R\$ 1,1700; ICMS mono: R\$ 5850,00												
01.011	674 - - Envelope Amostra Testemunha: F999999999												

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCR. MUNIC.		0,00		0,00		0,00	

RESERVADO AO FISCO

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES
Motorista: WILSON BONET N° do lacre: 00120511 00120512 00120513 00120514 00120515 00120516
00120517 00120518 00120519 00120520 00120526 00120527 00120528 00120529 N° do lacre:
00120530 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para
óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0263671999 -
Faturamento: 1008745338 - Contrato(s): 0040715316 - Conceito de Pesquisa: POSTO LOUR N.
Transporte: 404046401 FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão
adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos
das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

Recebi(emos) de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.		NF-e Nº.: 000388268 SÉRIE:										
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR										
 VIBRA ENERGIA S.A ENDER.: Salvador Scheneider 2570 BAIRRO: BOQUEIRAO MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR CEP : 85020-430 FONE: 2140022040		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA 1 Nº:000388268 SÉRIE: FOLHA:1/1										
												
		CHAVE DE ACESSO 4126 0334 2742 3302 1100 5500 0000 3882 6814 1288 0300										
		CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/										
NATUREZA DA OPERACAO Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com		PROTOCOLO DE AUTORIZACAO 141260084069633 04.03.2026 08:13:25										
INSCR. EST. 4010401882		INSCR. EST. SUBST. TRIB. 4010653504										
		CNPJ 34.274.233/0211-00										
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZAO SOCIAL AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA		CNPJ/CPF 82.456.989/0002-98										
ENDEREÇO AV PREF. ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI 832		DATA EMISSAO 04.03.2026										
MUNICIPIO SAO JORGE D OESTE		BAIRRO/DISTRITO CENTRO										
FONE/FAX 00000046536158		CEP 85575-000										
UF PR		DATA DA ENTRADA/SAÍDA 04.03.2026										
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9086618181		HORA DE ENTRADA/SAÍDA										
FATURA OITENTA E TRÊS MIL E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS												
CALCULO DO IMPOSTO												
BASE CALCULO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00										
BASE DE CALCULO ICMS SUBST. 0,00		VALOR ICMS SUBST. 0,00										
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 83.095,50												
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00										
DESCONTO 0,00		DESP. ACESSORIAS 0,00										
VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 83.095,50										
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS												
RAZAO SOCIAL AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA		FRETE P/ CONTA 1 - Dest/Rem										
ENDERECO RODOVIA BR PR 281 KM-80 80		C.ANTT										
MUNICIPIO DOIS VIZINHOS		PLACA VEICULO TBG6A40 AWC4H13										
UF PR		CNPJ/CPF 82.456.989/0001-07										
INSCR. ESTADUAL 3230191696												
QUANTIDADE 15000		PESO BRUTO 12.474,000 KG										
ESPECIE GRANEL		PESO LIQUIDO 12.474,000 KG										
MARCA		NUMERACAO										
DADOS DO PRODUTO/SERVICO												
COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS %IPI
{PSTOCK-01.009.299	Win DANFE A4"} ÓLEO DIESEL B S500	27101921	061	5655	L	15.000,000	5,5397	83.095,50	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
01.009.299 - - ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III												
01.009.299 - - Trib.monofásica com. Retido anter.art180 LC214/25												
01.009.299 - - ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022.												
01.009.299 - - IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
01.009.299 - - Boletim Conf: 050002901295												
01.009.299 - - ICMS monofásico retido anteriormente: BC 15000,00 (em litros); Alíquota: R\$ 1,1700; ICMS mono: R\$ 17550,00												
01.009.299 - - Envelope Amostra Testemunha: F999999999												
CALCULO DO ISSQN												
INSCR. MUNIC.		VALOR TOTAL DOS SERVICOS 0,00		BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00		VALOR DO ISSQN 0,00						
DADOS ADICIONAIS												
INFORMACOES COMPLEMENTARES												
Motorista: WILSON BONET N° do lacre: 00120511 00120512 00120513 00120514 00120515 00120516												
00120517 00120518 00120519 00120520 00120526 00120527 00120528 00120529 N° do lacre:												
00120530 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para												
óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: 2700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0263671758 -												
Faturamento: 1008745342 - Conceito de Pesquisa: POSTO LOUR N. Transporte: 4040446401 FOB -												
Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,												
identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que												
atendem às exigências da regulamentação.												
RESERVADO AO FISCO												

Análise de reequilíbrio Auto posto Irmãos Lourenço LTDA

Contrato: 70/2024

Pregão: 37/2024

Item	Custo anterior (NF 371524 de 29.07.2024)	Preço inicial	Margem inicial	Custo atual (NF 388268 de 04.03.26)	Novo preço mantendo margem anterior
Diesel S500	5,4107	6,08	12,370%	5,5397	6,2250
Preço bomba na data de Hoje					6,3300
Margem a ser usada para reajustar pelo preço da bomba					14,266%
Item	Custo anterior (NF 370841 de 01.07.2024)	Preço inicial	Margem inicial	Custo atual (NF 388266, 04.03.2026)	Novo preço mantendo
Diesel S10	5,6205	6,18	9,955%	5,7610	6,3345
Preço bomba na data de Hoje					6,5300
Margem a ser usada para reajustar pelo preço da bomba					13,348%

São Jorge D'Oeste, 06 de Março de 2026

SIMONE FRANCESCHINA
CONTADORA/CRC PR Nº 059484/O-7



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 109/2026.

Interessado: Auto Posto Irmãos Lourenço LTDA.

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 70/2024.

I. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

Trata-se de requerimento da empresa AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA, CNPJ nº 82.456.989/0002-98, pleiteando administrativamente a concessão de Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 70/2024, oriundo do Pregão nº 37/2024, relativamente aos itens Diesel Comum (S500) e Diesel S10.

O Requerente punga pela concessão de reequilíbrio econômico financeiro visando reestabelecer a margem de lucro inicial do contrato referente aos três combustíveis, aduzindo a existência de desequilíbrio econômico-financeiro em razão do expressivo aumento no custo do produto, o que o impede de dar seguimento à continuidade no fornecimento do produto. Juntou notas fiscais de aquisição dos produtos datadas de 01/07/2024 (NF 370841), 29/07/2024 (NF 371524) e 04/03/2026 (NF 388266 e 388268).

É o breve e necessário relato, passa-se a análise jurídica.

II. DO PARECER.

Inicialmente, convém destacar que dentre os princípios que

regem o sistema brasileiro de licitações, possui lugar de destaque o *princípio do*

Jean de Souza Silva

Advogado

OAB/PR 101.860

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste - PR



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

equilíbrio econômico-financeiro contratual, o qual, em apertada síntese, consiste no dever de manter as condições efetivas da proposta do contrato realizado pelo processo de licitação pública.

Tal princípio possui natureza constitucional, eis que está disposto expressamente no Art. 37, inciso XXI da Magna Carta, *in verbis*:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não passou despercebido pelo legislador na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), que em seu Art. 124, inciso II, alínea "d", previu a possibilidade de o contrato administrativo ser alterado por acordo entre as partes para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes:

[..]

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Para melhor compreender do que se trata o equilíbrio econômico-financeiro, convém destacar a lição do ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível." (in Curso de direito administrativo, 8ª ed., pág. 393).

No mesmo sentido, há tempos já lecionava Hely Lopes Meireles acerca da importância do equilíbrio econômico-financeiro no contrato:

"não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado." (in Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202).

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro também tem sua importância reconhecida na doutrina administrativista contemporânea,



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

conforme se observa dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, que destaca a importância do instituto para própria administração:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr discorre sobre o dever da Administração Pública em manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. [...] A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, [...]” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Essa relação que se estabelece entre as partes contratantes pode ser abalada por dois tipos de álea (possibilidade de prejuízo ao lado da probabilidade de lucro), quais sejam, a **ordinária** e a **extraordinária**.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

A álea *ordinária*, também denominada empresarial, consiste no “risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado”. (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração

Já a álea *extraordinária* pode ser entendida como o “risco futuro imprevisível que, *pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual*” (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a possibilidade de readequar a equação econômico-financeira nas hipóteses de álea ordinária e extraordinária. A primeira é efetuada por intermédio do reajustamento e da repactuação de preços, previstos nos incisos I e II do §8º do Art. 25. A segunda é realizada via reequilíbrio econômico-financeiro insculpida no Art. 124, inciso I, alínea “d”.

Quanto ao lapso temporal mínimo de vigência do contrato para fins de aplicabilidade do instituto da revisão contratual, o Tribunal de Contas da União fixou entendimento de que pode ocorrer a qualquer tempo, visto que decorre de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis com resultados

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.866

calculáveis ou ainda de caso fortuito/força maior:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

"[...] O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos. [...]" (Acórdão nº 1.563/2004 – Plenário).

Nesse mesmo sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que "enquanto o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo [...]" (Comentando as licitações públicas - Série: grandes nomes. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2002, p. 185).

A Advocacia Geral da União – AGU, através da Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009, se posicionou no mesmo sentido:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA ""D"" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. (AGU - Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009).

Portanto, da análise da legislação, jurisprudência e da melhor doutrina no que concerne ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro, nota-se que é perfeitamente possível a alteração do contrato

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.866



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

administrativo em razão do aumento imprevisível do preço do objeto contratado, através do reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que pode se dar a qualquer tempo.

Diante disso, percebe-se que para celebração de aditivo que vise a readequação econômica contratual, a Administração deve verificar a presença dos mínimos requisitos necessários à revisão do contrato, quais sejam: o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis e o prejuízo financeiro que resulte em grave desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso em tela, a empresa Requerente alega ser inviável a manutenção do preço contratado, eis que os combustíveis fornecidos sofreram aumentos consideráveis, diminuindo demasiadamente a margem de lucro que a empresa detinha no início do contrato.

Pois bem, da análise das notas fiscais apresentadas pela empresa Requerente, observa-se que esta logrou êxito em comprovar que, à data do orçamento (julho/2024), possuía uma margem de lucro de R\$ 0,67 para Diesel S500 e R\$ 0,56 para Diesel S10, ao passo que atualmente esta margem de lucro está em R\$ 0,5103 para Diesel S500 e R\$ 0,349 para Diesel S10.

Observa, portanto, que de fato a margem de lucro auferida pela empresa Requerente no início do contrato diminui drasticamente, o que se deu em razão do elevado aumento do preço dos combustíveis ocorrido à nível nacional.

Nota-se, ademais, que o aumento inesperado do valor de custo dos combustíveis independe da vontade das partes, sendo decorrência principalmente das alterações nos preços promovidas pela PETROBRÁS, bem como da recente guerra envolvendo os países Estados Unidos, Israel e Irã, o que

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

acarretou drástico aumento no preço do Diesel, tendo afetado drasticamente a justa remuneração pactuada no instrumento contratual.

Portanto, tem-se configurado o fato imprevisível posterior à formalização do contrato, visto que se trata de majoração de custos superior à elevação natural do mercado, caracterizando *álea extraordinária* e extracontratual.

Outrossim, resta demonstrada a excessiva onerosidade decorrente do fato imprevisível supramencionado, visto que a comprovação do prejuízo econômico-financeiro se encontra suficiente pela apresentação das notas fiscais anexadas ao requerimento, que demonstram a elevação do preço de compra dos combustíveis fornecidos, conforme tabela abaixo:

Descrição do Item	Valor Registrado no contrato (RS)	Custo Anterior (RS)	Numero da nota fiscal	Custo Atual (RS)	Numero da nota fiscal	Valor Realinhado	Margem de Reequilíbrio
DIESEL S 10	6,18	5,62	370841	5,76	388266	6,32	0,56
DIESEL S 500	6,08	5,41	371524	5,53	388268	6,20	0,67

Desse modo, tem-se comprovada a excessiva onerosidade na execução contratual, em razão da elevação do custo de R\$ 0,35 para o litro do Diesel S500 e R\$ 0,12 para o litro do Diesel S10, o que sem dúvida representa uma variação de alto vulto dentro do contrato firmado, podendo inviabilizar seu fornecimento, considerando a elevada quantidade utilizada pelo Município.

Entretanto, a possibilidade de revisão contratual para

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro não afasta o dever de



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

observância ao Princípio da Legalidade, da Moralidade e da Eficiência, sobretudo no que se refere à aplicação eficiente dos recursos públicos, *de modo que o preço dos combustíveis deve ser realinhado somente no valor necessário para reestabelecer a margem de lucro originária do contrato*, considerando-se o valor nominal da proposta. Nesta inteligência, nota-se que o cálculo apresentado pela Divisão de Contabilidade (em anexo) se coaduna ao cálculo apresentado pelo Requerente em seu pedido, de modo que este último merece ser considerado em razão de ser singelamente mais baixo.

Logo, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre a requerente e administração, dentro dos parâmetros da legalidade e do respeito aos princípios do direito administrativo, o valor a ser pago pela Administração por litro de combustível após o realinhamento deve ser de: *a) R\$ 6,20 por litro de Diesel Comum (S500), reestabelecendo-se a margem de lucro inicial do contrato; b) R\$ 6,32 por litro de Diesel S10, reestabelecendo-se a margem de lucro inicial do contrato.*

III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, este Órgão Jurídico opina pela *viabilidade e legalidade* do deferimento do pedido de realinhamento de preços dos combustíveis objetos do Contrato nº 70/2024, firmado entre AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA e este Município de São Jorge d'Oeste - PR, a fim de *reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato*, uma vez que preenchidos os requisitos de configuração da álea extraordinária e extracontratual e onerosidade excessiva da execução, justificando o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, conforme os ditames do Art. 37, XXI da Constituição Federal e Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Todavia, em consonância com os postulados constitucionais e legais, o valor realinhado dos referidos combustíveis deve ser de:

a) R\$ 6,20 por litro de Diesel Comum (S500), reestabelecendo-se a margem de lucro inicial do contrato;

b) R\$ 6,32 por litro de Diesel S10, reestabelecendo-se a margem de lucro inicial do contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Jorge D' Oeste - PR, 09 de março de 2026.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

10º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº. 70/2024.

Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato nº 70/2024, parte integrante do Pregão nº 37/2024, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA**, com sede na AV PREF. ADELARTE UMILTRO DE BORTOLI, 832 ***** - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, São Jorge D'Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 82.456.989/0002-98, neste ato representada por seu representante legal, **CELSO LOURENÇO**, portador(a) do CPF: 024.187.379-77, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão nº 37/2024, tem, entre si, ajustado o **10º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 70/2024**, cujo objeto é: **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal de São Jorge D'Oeste/Pr.**, que se regeza pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos;

LOTE 1 – ITEM 01: DIESEL COMUM (S500) LT: de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos), para R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos).

LOTE 1 – ITEM 02: DIESEL S10 LT: de R\$ 6,11 (seis reais e onze centavos), para R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. art. 124, inciso II, “d” e art. 125 respectivamente da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023, art. 35.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste(PR), 09/03/2026.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03



GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

gov.br

Documento assinado digitalmente

CELSO LOURENÇO

Data: 09/03/2026 15:00:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA
CELSO LOURENÇO
CPF Nº. 024.187.379-77

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Dispensa Nº 007/2026

Objeto:

Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa: EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.173.486/0001-01, localizada a Rua PC Carlos Gomes, nº 67, 8º andar, sala E, Bairro Liberdade, CEP.: 01.501-040, São Paulo/SP, especializada para capacitar Servidores municipais nas novas regras da Legislação Tributária e Previdenciária para operacionalização dos registros contábeis e lançamentos fiscais, e ampliar a segurança jurídica no cumprimento das responsabilidades e competências exigidas daqueles que ocupam os cargos impactados diretamente na execução das funções públicas da contabilidade, tributação e tesouraria, vinculadas a Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças do município de São Jorge D'Oeste/PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, torna público o resultado da Dispensa de licitação em epígrafe: O valor total será de R\$ 5.590,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

Homologo a presente Dispensa de Licitação.

São Jorge D'Oeste - Pr, 09/03/2026
GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo	10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 37/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	AUTO POSTO - IRMAOS LOURENCO LTDA - CNPJ nº. 82.456.989/0002-98
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos: LOTE 1 - ITEM 01: DIESEL COMUM (S500) LT: de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos), para R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos). LOTE 1 - ITEM 02: DIESEL S10 LT: de R\$ 6,11 (seis reais e onze centavos), para R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos).
Prazo de vigência	15/08/2026
Prazo de execução	15/08/2026
Data assinatura	09/03/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 013/2026

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, de 06/03/2026, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput.

VALOR ESTIMADO - R\$ 577.000,00 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil Reais).

Contratação da empresa INGA CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, localizada na ROD BR 101, s/nº, EDIF. Barracão, CEP: 88.820-000, Içara/SC, para fornecer um caminhão, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2025, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, caput da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: Inga Caminhões Ltda., CNPJ Nº. 23.008.729/0001-00, situada na Rod Br 101, sn - CEP: 88820000 - BAIRRO: Barracão CIDADE/UF: Içara/SC.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.

São Jorge D'Oeste, 06/03/2026.

Gelson Coelho do Rosário

Prefeito

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 014/2026

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026, de 09/03/2026, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput.

VALOR ESTIMADO - R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Contratação da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.644.403/0001-76, localizada na Rua 9 de Abril, s/nº, Arizona, CEP: 88.880-000, Lauro Muller/SC, para fornecer uma carroceria prancha para transporte de máquinas, com capacidade de suportar até 25 toneladas, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2025, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, caput da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ Nº. 17.644.403/0001-76, residente na Rua 9 de abril, s/n - CEP: 88880000 - BAIRRO: Arizona CIDADE/UF: Lauro Muller/SC.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.
São Jorge D'Oeste, 09/03/2026.
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 015/2026

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026, de 09/03/2026, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput.

VALOR ESTIMADO - R\$ 125.650,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

Contratação da empresa VIA PORTO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.266.596/0005-25, localizada na Av. Fernando Ferrari, nº 3354, Santa Maria, CEP: 95.612-460, Taquara/RS, para fornecer: 1 (um) veículo automotor novo, tipo pick-up, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 046/2024, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, caput da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: VIA PORTO VEÍCULOS LTDA., CNPJ Nº. 02.266.596/0005-25, situada na Av. Fernando Ferrari, 3354 - CEP: 95612460 - BAIRRO: Santa Maria CIDADE/UF: Taquara/RS.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.

São Jorge D'Oeste, 09/03/2026.

Gelson Coelho do Rosário

Prefeito

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 016/2026

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026, de 09/03/2026, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput.

VALOR ESTIMADO - R\$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais).

Contratação da empresa SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.485.542/0001-00, localizada na Av. Nilo Peçanha, nº 3000, Chácara das Pedras, CEP: 91.330-001, Porto Alegre/RS, para fornecer: 1 (um) veículo automotor novo tipo minivan 07 lugares, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 034/2024, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, caput da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA., CNPJ Nº. 00.485.542/0001-00, situada na Av. Nilo Peçanha, 3000 - CEP: 91330000 - BAIRRO: Chácara das Pedras CIDADE/UF: Porto Alegre/RS RS.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.

São Jorge D'Oeste, 09/03/2026.

Gelson Coelho do Rosário

Prefeito

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 017/2026

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026, de 09/03/2026, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput.

VALOR ESTIMADO - R\$ 377.580,00 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais).

Contratação da empresa INGA CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, localizada na ROD BR 101, S/N, EDIF. Barracão, CEP: 88.820-000, Içara/SC, para fornecer: 1 (um) veículo automotor minibus teto alto 17+1 lugares, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2024, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, caput da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: Inga Caminhões Ltda., CNPJ Nº. 23.008.729/0001-00, situada na Rod Br 101, sn - CEP: 88820000 - BAIRRO: Barracão CIDADE/UF: Içara/SC.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.

São Jorge D'Oeste, 09/03/2026.

Gelson Coelho do Rosário

Prefeito

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 22/2026 Processo dispensa/Nº. 6/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PAULO CEZAR LEMES LTDA - CNPJ nº. 17.387.040/0001-30
Objeto	Contratação Direta por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, da empresa: PAULO CEZAR LEMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.387.040/0001-30, localizada a Rua Londrina, nº 330, Passarini,

CEP 85.575-000, São Jorge D'Oeste/PR, especializada na prestação de serviços de limpeza, jardinagem, para atender as demandas emergenciais de limpeza urbana, impostas pelo tempo necessário para o novo processo licitatório pelo rito comum com o mesmo objeto, visto que, por orientação da vigilância sanitária municipal, esta se faz necessária para o enfrentamento a enfermidades como Dengue, Zika e Chikungunya, e ainda, de modo a evitar a proliferação de roedores transmissores de várias doenças, bem como de animais peçonhentos no perímetro urbano, colocando em risco a população do município de São Jorge D'Oeste/PR.

Valor	R\$ 226.980,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Oitenta Reais)
Prazo de execução	3(Meses), até 09/06/2026
Prazo de vigência	até 09/06/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 09/03/2026

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar **Licitação**, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2016

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 23/2026 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE Pneus, Câmaras Pneumáticas e Aparelho de Calibragem de Pneus, para atender a demanda da Frota de Veículos das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 25 de março de 2026 às 08:30h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 10 de março de 2026, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

REALEZA, AOS nove dias de março de 2026.

DIANA BAMBERG
PREGOEIRA

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária. A Associação de Mulheres Agricultoras Familiares de Santo Antonio do Sudoeste (Sabores do Leite) inscrita no CNPJ sob nº 13.119.713/0001-10, neste ato representada por sua presidente Lucélia Claudia Machado Crespão, que no uso de suas atribuições conferidas pelo estatuto social, convoca todas as associadas para Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária a realizar-se no dia 24 (vinte e quatro) de março de dois mil e vinte seis, em sua sede social, localizada na Rua Rui Barbosa nº 750, Bairro Centro, em Santo Antonio do Sudoeste-PR. Iniciando-se os trabalhos em primeira convocação às 13:30 (treze horas e trinta minutos) com a presença de 2/3 (dois terços) de seu quadro social, ou na falta de quórum necessário às 14:00 (quatorze horas) em segunda convocação com 1/5 (um quinto) de seu quadro social presentes. Para fins de observação de quórum registra-se na presente data o número de 44 (quarenta e quatro) associadas; para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Em Assembleia Geral Extraordinária:
 - 1- Alteração de dispositivos do Estatuto Social, Capítulo I Da denominação abrangência e sede, duração e objetivos:
 - 1.1 - Art 2º Área de Abrangência.
 - 1.2 - Art 3º Objetivos.
- II- Em Assembleia Geral Ordinária:
 - 1- Apreciar e votar relatório das contas da administração, do exercício de 2025;
 - 2- Estabelecer valor de contribuição anual das associadas;
 - 3- Ratificação da admissão e/ou exclusão de associadas;
 - 4- Apresentação e relato do trabalho realizado em 2025 e proposta de plano de trabalho para 2026;
 - 5- Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Santo Antonio do Sudoeste, 09 de Março de 2026.
Lucélia Claudia Machado Crespão
Diretora Presidente.



DOE SANGUE SALVE VIDAS

HEMONÚCLEO - FRANCISCO BELTRÃO
(46) 3211-3650
R. Marília, 1327 - bairro Luther King

Termo aditivo:	10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 70/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 37/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA - CNPJ n.º. 82.456.989/0002-98
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos: LOTE 1 – ITEM 01: DIESEL COMUM (S500) LT: de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos), para R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos). LOTE 1 – ITEM 02: DIESEL S10 LT: de R\$ 6,11 (seis reais e onze centavos), para R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos).
Prazo de vigência	15/08/2026
Prazo de execução	15/08/2026
Data assinatura	09/03/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador: B024DB9F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 22/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 22/2026 Processo dispensa/Nº. 6/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PAULO CEZAR LEMES LTDA - CNPJ nº. 17.387.040/0001-30
Objeto	Contratação Direta por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, da empresa: PAULO CEZAR LEMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.387.040/0001-30, localizada a Rua Londrina, nº 330, Passarini, CEP 85.575-000, São Jorge D'Oeste/PR, especializada na prestação de serviços de limpeza, jardinagem, para atender as demandas emergenciais de limpeza urbana, impostas pelo tempo necessário para o novo processo licitatório pelo rito comum com o mesmo objeto, visto que, por orientação da vigilância sanitária municipal, esta se faz necessária para o enfrentamento à enfermidades como Dengue, Zika e Chikungunya, e ainda, de modo a evitar a proliferação de roedores transmissores de várias doenças, bem como de animais peçonhentos no perímetro urbano, colocando em risco a população do município de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R\$ 226.980,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Oitenta Reais)
Prazo de execução	3(Meses), até 09/06/2026
Prazo de vigência	até 09/06/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 09/03/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador: BB077D78

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DISPENSA 07/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Dispensa Nº 007/2026

Objeto:

Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa: EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.173.486/0001-01, localizada a Rua PC Carlos Gomes, nº 67, 8º andar, sala E, Bairro Liberdade, CEP.: 01.501-040, São Paulo/SP, especializada para capacitar Servidores municipais nas novas regras da Legislação Tributária e Previdenciárias para operacionalização dos registros contábeis e lançamentos fiscais, e ampliar a segurança jurídica no cumprimento das responsabilidades e competências exigidas Daqueles que ocupam os cargos impactados diretamente na execução das funções públicas da contabilidade, tributação e tesouraria, vinculadas a Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças do município de São Jorge D'Oeste/PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso III, da Lei 14.133/2021, torna público o resultado da Dispensa de licitação em epígrafe:

O valor total será de **R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).**

Homologo a presente Dispensa de Licitação.
São Jorge D'Oeste – Pr, 09/03/2026

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador: AAC59848

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO INEXIGIBILIDADE 014/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 014/2026

Em análise ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026**, de 09/03/2026, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o **Sr. Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, *caput*.

VALOR ESTIMADO - R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Contratação da empresa **RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.644.403/0001-76, localizada na Rua 9 De Abril, s/nº, Arizona, CEP: 88.880-000, Lauro Muller/SC, para fornecer uma carroceria prancha para transporte de máquinas, com capacidade de suportar até 25 toneladas, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2025, gerenciada pela entidade **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU**, para atender a demanda da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: **RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA.**, CNPJ Nº. 17.644.403/0001-76, residente na Rua 9 de abril, s/n - CEP: 88880000 - BAIRRO: Arizona CIDADE/UF: Lauro Muller/SC.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.

São Jorge D' Oeste, 09/03/2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador: 52E7D427

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO INEXIGIBILIDADE 015/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 015/2026

Em análise ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026**, de 09/03/2026, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o **Sr. Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, *caput*.

VALOR ESTIMADO - R\$ 125.650,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

Contratação da empresa **VIA PORTO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.266.596/0005-25, localizada na Av. Fernando Ferrari, nº 3354, Santa Maria, CEP: 95.612-460, Taquara/RS, para fornecer: 1 (um) veículo automotor novo, tipo pick-up, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 046/2024, gerenciada pela entidade **CONSORCIO PÚBLICO**